Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2023 (Modificativa)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Modifique-se o artigo 50 do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

"**Art. 50**. Considera-se despesa irrelevante, para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapasse a R$ 17.600,00."

Justificativa

Essa emenda visa corrigir a definição de despesa irrelevante, para os fins da LRF, visto que o artigo 50 do projeto utiliza como parâmetro o valor arbitrado com base na Lei 8.666/93 para fins de compras e contratações por dispensa de licitação. Ocorre que essa lei já está com a sua revogação programada para o final de 2023, e não estará em vigor no ano de 2024, quando será aplicada a LDO.

Pedralva-MG, 11 de maio de 2023.

João Batista Machado Filho

Ver. João Batista Machado Filho
Presidente

Vera. Fernanda Christiane Tomé Torres
Vice-Presidente

Ver. Matheus Bustamante Gomes
Secretário